

Recife, 14 de novembro de 2018

RESOLUÇÃO CREF12/PE nº 070/2018

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região – CREF12/PE, para o exercício de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 12ª REGIÃO/PERNAMBUCO–CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 353/2018, de 25 de setembro de 2018, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFEF/CREFs para o exercício 2019;

CONSIDERANDO a atual situação político e econômica que o país atravessa;

CONSIDERANDO, a deliberação do Plenário na reunião realizada em 13 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2019, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 08 de julho de 2019:

I - PESSOA FÍSICA: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.490,40 (hum mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art. 2º – O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas:

I) PESSOA FÍSICA:

- a) de 01/01/2019 até 08/02/2019, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 313,60 (trezentos e treze reais e sessenta centavos);
- b) de 01/01/2019 até 08/02/2019, o valor será de R\$ 373,90 (trezentos e setenta e três reais e noventa centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas;
- c) de 09/02/2019 até 08/03/2019, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 373,90 (trezentos e setenta e três reais e noventa centavos);
- d) de 09/02/2019 até 08/03/2019, o valor será de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas;

- e) de 09/03/2019 até 08/05/2019, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 422,15 (quatrocentos e vinte e dois reais e quinze centavos);
- f) de 09/03/2019 até 08/05/2019, o valor será de R\$ 470,39 (quatrocentos e setenta reais e trinta e nove centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas;
- g) de 09/05/2019 até 08/07/2019, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 470,39 (quatrocentos e setenta reais e trinta e nove centavos);
- h) de 09/05/2019 até 08/07/2019, o valor será de R\$ 518,64 (quinhentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos) para pagamento parcelado, podendo ser dividido em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas;

## II) PESSOA JURÍDICA

- a) para pagamento em parcela única no período de 01/01/2019 até 08/02/2019:

	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 775,00
	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 819,72
	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 864,43
	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 894,24

- b) para pagamento parcelado no período de 01/01/2019 até 08/02/2019, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas:

1	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 924,05 em 3 x R\$ 308,02
2	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 968,76 em 3 x R\$ 322,92
3	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.013,47 em 3 x R\$ 337,82
4	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.043,28 em 3 x R\$ 347,76

- c) para pagamento em parcela única no período de 09/02/2019 até 08/03/2019:

1	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 924,05
2	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 998,57
3	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.073,09
4	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.117,80

d) para pagamento parcelado no período de 09/02/2019 até 08/03/2019, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas:

1	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.043,28 em 3 x R\$ 347,76
2	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.073,09 em 3 x R\$ 357,70
3	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.147,61 em 3 x R\$ 382,54
4	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.192,32 em 3 x R\$ 397,44

e) para pagamento em parcela única no período de 09/03/2019 até 08/05/2019:

1	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.043,28
2	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.117,80
3	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.162,51
4	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.192,32

f) para pagamento parcelado no período de 09/03/2019 até 08/05/2019, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas:

1	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.117,80 em 3 x R\$ 372,60
2	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.192,32 em 3 x R\$ 397,44
3	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.237,03 em 3 x R\$ 412,34
4	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.266,84 em 3 x R\$ 422,28

g) para pagamento em parcela única no período de 09/05/2019 até 08/07/2019:

1	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.162,51
2	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.266,84
3	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.311,55
4	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.341,36

h) para pagamento parcelado no período de 09/05/2019 até 08/07/2019, podendo ser dividido em até 3(três) vezes iguais e consecutivas:

1	Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.237,03 em 3 x R\$ 412,34
2	Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 5.000,00	R\$ 1.311,55 em 3 x R\$ 437,18
3	Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 1.341,36 em 3 x R\$ 447,12
4	Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 10.000,00	R\$ 1.371,17 em 3 x R\$ 457,06

Art. 3º - A primeira anuidade será devida com efetivo registro dos Profissionais e/ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 4º - Os descontos mencionados no Art. 2º, incisos I e II, serão concedidos para pagamento efetuado até o vencimento expresso no boleto bancário, após o vencimento a Pessoa Física e Jurídica perderá o desconto concedido na tabela vigente do período.

Parágrafo Único – Havendo adesão ao parcelamento na tabela de descontos, os boletos posteriores que perderem o vencimento terão validade de 30 (trinta) dias, porém incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA, devendo ser impresso novo boleto para pagamento com vencimento atual na página eletrônica do CREF12/PE em Serviços online.

Art. 5º - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado exclusivamente através de Boleto bancário emitido pelo CREF12/PE, que será enviado pelos correios e estando disponível, também, na página do CREF12/PE [www.cref12.org.br](http://www.cref12.org.br) em Serviços online.

Parágrafo Único – O CREF12/PE não acatará os pagamentos de anuidades através de outras formas a não ser a prevista no caput deste artigo. Sendo de inteira responsabilidade do Profissional ou da Pessoa Jurídica solicitar junto ao CREF12/PE o seu Boleto, caso não o receba pelos Correios ou não consiga gerá-lo na página eletrônica do CREF12/PE em Serviços online.

Art. 6º - Após o vencimento da anuidade integral ou do parcelamento, em 08 de julho de 2019, será cobrada da Pessoa Física ou Jurídica que estiverem em débito, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento, e correção monetária pelo IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Único – O parcelamento do valor da anuidade do exercício em curso limitar-se-á ao exercício fiscal (dezembro/2019).

Art. 7º - Os formandos de 2018/19 que realizarem seu registro, até 90 (noventa) dias após a colação de grau, terão direito a 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época do requerimento.

Parágrafo Primeiro – para concessão do benefício contido no caput será considerada a data da primeira formatura.

Parágrafo Segundo – não se aplica o caput deste artigo na hipótese de ampliação de atuação do profissional que já faz parte do Sistema CONFED/CREFs.

Parágrafo Terceiro – Perderá o direito ao benefício estabelecido no Art. 7º, o recém-registrado que não efetuar o pagamento da respectiva anuidade no prazo estabelecido pelo CREF12/PE no ato do registro.

Art. 8º - As Pessoas Jurídicas de 2018/19 que realizarem sua inscrição, até 60 (sessenta) dias após ao deferimento de registro na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ou Cartório de Títulos e Documentos, terão direito a 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época do requerimento

Art. 9º - As Pessoas Física e Jurídica com registro realizado no ano de 2019 pagarão o valor da anuidade, sem os descontos previstos nesta Resolução, mas terão direito a proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício, calculados sobre o valor previsto no Art. 1º, I e II, respectivamente.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º – As pessoas físicas e jurídicas que solicitarem revigoramento do registro ou transferência de registro para o CREF12/PE, deverão pagar o valor da anuidade proporcional ao período restante do ano, considerando a data do requerimento, este poderá optar até a data de vencimento da anuidade 2019, ou seja, 08 de julho de 2019, pelos descontos previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta Resolução, desde que dentro do prazo de vencimentos estabelecidos pelo respectivo artigo.

Art. 11º - A anuidade referente ao primeiro ano de vigência do registro secundário corresponderá ao valor estabelecido no caput do artigo 1º desta Resolução, sendo aplicáveis os descontos estabelecidos nos incisos do mesmo dispositivo a partir da cobrança da segunda anuidade, nos termos do Art. 4º da Resolução CONFEF nº 253/2013.

Art. 12º – Os pedidos para baixa de registro que forem requeridos e protocolizados no CREF12/PE até 31 de março de 2019 através de formulário próprio disponibilizado no site do CREF12/PE, ficarão isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso. E os que forem postados ou entregues após 31 de março de 2019 terão suas anuidades cobradas de forma proporcional ao mês da solicitação da baixa.

Parágrafo Único – Os pedidos de baixa de registro deferidos, não desobrigam o Profissional ou a Pessoa Jurídica das anuidades vencidas, incidindo sobre estes débitos os acréscimos legais.

Art. 13º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF12/PE, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65(sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05(cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF12/PE.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF12/PE.

Art. 15º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nadja Regueira Harrop  
CREF 000288-G/PE  
Presidente